



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AQUISIÇÃO POR DISPENSA

Processo SEI/GDF nº 04016-00130708/2024-51

Contrato nº 939/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA - TCA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, E FORNECIMENTO DE INSUMOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Engenheiro Civil, RG nº 1.**1.**3 SSP/DF e CPF nº **.878.**-87, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.299.509/0001-40, sediada no TR SIA TRECHO 3 LOTE 625/695, BLOCO C SALA 228/230/232/234, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA - DF, CEP: 71.200-030, telefones: (61) 3201-2929, e-mails: biomedica@biomedica.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora MARA LÚCIA MONTANDON BORGES, inscrita sob o CPF nº **.850.**-15, e RG nº 7**.*91 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE 5 UNIDADES DE MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA - TCA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, E FORNECIMENTO DE INSUMOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e quantidades, conforme Justificativa de Compra ([156146324](#)):

LOTE 01					
ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. TOTAL	PER
01	MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA - TCA	<p>1.Monitor com coagulação ativada com as seguintes características mínimas: Monitor de coagulação ativada, utilizado para medir o tempo de coagulação sanguínea em procedimentos que necessitam da administração dos anticoagulantes, tais como: cirurgia cardíaca com circulação extracorpórea, hemodiálise, hemodinâmica, terapias de distúrbios tromboembólicos e trombólise;</p> <p>1.1 Características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Medição do tempo de coagulação ativada (TCA) através de método indireto, onde a amostra de sangue é colocada em tubo ou lâmina e permanece isolada do equipamento durante o teste; - Tempo de Medida: 65 a 999 segundos; - Deve possuir display digital para indicar a leitura do TCA; - Alarmes: Sonoro e visual; - Alimentação: 220V ou Bivolt automático e bateria interna, Cabo de Alimentação; - Deve ser acompanhado de todos acessórios necessários para o uso pretendido e funcionamento imediato equipamento; <p>1.2 Exigências técnicas ou normativas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Registro na ANVISA válido e não temporário; 	UNIDADE	05 (cinco)	6 M

		- O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC 60601-1 e demais normas aplicáveis;			
02	INSUMO PARA MONITORIZAÇÃO INTRA OPERATÓRIA DO TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADO PARA CONTROLE DE HEPARINIZAÇÃO DURANTE A CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA.	Especificação: Obrigatoriamente original e/ou homologado pelo fabricante sendo compatível para uso com o item 01 - MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA - TCA.	UNIDADE	2.880 (dois mil oitocentos e oitenta)	

PARÁGRAFO SEGUNDO - A locação deve incluir:

- I - Manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados;
- II - Manutenção preventiva com substituição de peças e acessórios;
- III - Cobertura de manutenção de hardware e software;
- IV - Cobertura de mão de obra e aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento, assim como um treinamento básico para equipe de Engenharia Clínica que consiste em fazer um primeiro atendimento em suspeita de falhas, com diagnóstico de falhas para auxiliar na correta descrição do chamado junto à CONTRATADA e provável correção, quando possível e aplicável e não necessitar de manutenção.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a fornecer monitores de Tempo de Coagulação Ativada (TCA) com suporte completo, abrangendo tanto a locação quanto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I - A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, o **Certificado de Calibração, Manutenção Preventiva e Teste de Segurança Elétrica de cada equipamento, se aplicável.**
- II - A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma de manutenções preventivas;
- III - Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, quando houver ocorrendo no mínimo semestralmente;
- IV - As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, pelo e-mail: geman@igesdf.org.br.
- V - Os serviços de manutenção incluem a cobertura de hardware e software dos monitores, com substituição e atualização conforme aplicável, garantindo o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos.
- VI - Qualquer consumível necessário para realização das calibrações e/ou manutenção preventiva são de ônus exclusivo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com abertura de chamado técnico, ou conforme necessidade identificada pela CONTRATADA. Nos casos em que a CONTRATADA identificar a necessidade de manutenção corretiva, deverá informar a CONTRATANTE previamente e assegurar que não haja interrupção no atendimento hospitalar, providenciando a reposição. A finalidade é manter os equipamentos em adequadas condições de uso, em conformidade com os termos contratuais, manuais e normas técnicas específicas vigentes, com a CONTRATADA responsável pela integridade técnica dos equipamentos fornecidos.
- II - A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva e calibração.
- III - O Primeiro Atendimento Técnico refere-se ao primeiro contato realizado pela CONTRATADA após a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE, com o objetivo de diagnosticar o defeito relatado. Esse primeiro atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado técnico.
- IV - O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o Primeiro Atendimento Técnico, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no máximo **02 (duas) horas** após o primeiro atendimento técnico. Em caso de descumprimento desse prazo, a CONTRATADA deverá justificar formalmente à FISCALIZAÇÃO, sob pena de estar sujeita às penalidades previstas no contrato.
- V - Caso os serviços não sejam **solucionados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser repostado imediatamente** por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA. O atraso na entrega do equipamento será considerado como atraso injustificado e passível de Penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, salvo casos fortuitos que serão analisados pela CONTRATANTE.
- VI - A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, presentes no local de execução para assegurar o cumprimento dos procedimentos internos.
- VII - Antes de iniciar qualquer serviço, o funcionário da CONTRATADA deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO, que acompanhará toda a execução *in loco* e efetuará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- VIII - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os dados pessoais e dados do transporte dos colaboradores que executarão os serviços dentro do recinto hospitalar, para que a entrada do colaborador seja previamente liberada pelo Núcleo de Segurança da CONTRATANTE, pela FISCALIZAÇÃO.
- XI - As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
 - b) A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série ou patrimônio;
 - c) Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);

- d) O defeito encontrado;
- e) A causa do problema;
- f) Os serviços técnicos realizados;
- g) A data e hora do chamado técnico;
- h) A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- i) A data da realização do serviço;
- j) O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- k) As peças/componentes substituídos, com seus respectivos códigos (part number);
- l) Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- m) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO TREINAMENTO

I - A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional para a equipe assistencial, promovendo a correta utilização dos equipamentos, mitigando riscos ao paciente e prevenindo falhas operacionais, o qual deverá estar de acordo com os manuais do fabricante e abranger montagem, limpeza, higienização, e protocolos de manuseio seguro e correto.

II - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA e considerando todos os turnos de serviço.

III - Treinamento Técnico para os Engenheiros Clínicos do IGESDF, determinados pela FISCALIZAÇÃO sendo:

a) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento especializado aos Engenheiros Clínicos do IGESDF, capacitando-os para diagnosticar falhas primárias, analisar *logs* de erro e verificar sinais de falha conforme orientação do fabricante.

b) Todos os treinamentos serão devidamente registrados com número de participantes e suas assinaturas, carga horária, público-alvo, data, conteúdo programático, e critérios de avaliação da necessidade e eficácia.

IV - A CONTRATADA deverá prover treinamentos contínuos, incluindo: reciclagens periódicas, reforçando boas práticas e atualizações e introduzir eventuais atualizações de uso e manutenção, treinamentos específicos para corrigir erros operacionais, uso inadequado ou outros problemas que possam afetar a segurança e eficácia dos dispositivos.

V - A comunicação deverá ser realizada via e-mail, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, dois endereços de e-mail para contato. Cabe à CONTRATADA certificar-se de que os endereços de e-mail fornecidos estão corretos e válidos.

VI - O treinamento operacional à unidade deverá ser fornecido logo após a instalação do equipamento.

VII - A aplicação do treinamento deverá ser previamente agendado e acordado com a FISCALIZAÇÃO por e-mail.

VIII - Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DO PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação será bidirecional (CONTRATADA/FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA) e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de comunicação será via email institucional do IGESDF: geman@igesdf.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação com a CONTRATADA dar-se-á como a FISCALIZAÇÃO designados pela CONTRATANTE.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 216.960,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	253	MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA - TCA	UNIDADE	05	06	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
02	254	INSUMO PARA MONITORIZAÇÃO INTRA OPERATÓRIA DO TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADO PARA CONTROLE DE HEPARINIZAÇÃO DURANTE A CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA.	UNIDADE	2.880	-	R\$ 42,00	-	R\$ 120.960,00
Valor Total: 216.960,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais).								

5. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

6. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **06 (seis) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.](#)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.](#)

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. **DA RESCISÃO A TERMO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com **60 (sessenta)** dias de antecedência.

8. **DA ENTREGA**

CLÁUSULA OITAVA - Os produtos e serviços contratados deverão ser entregues de acordo com tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos será de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento/Serviço, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Contrato.

9. **DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão executados mensalmente, de modo contínuo, devendo a **CONTRATADA** emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, a qual será objeto de medição mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição será realizada pela **FISCALIZAÇÃO** conforme o seguinte fluxo: a contratada deverá emitir o Relatório Técnico Mensal de Prestação de Serviço até o 1º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO deverá emitir o Relatório Técnico Mensal de Fiscalização e analisar a compatibilidade entre ambos os relatórios. Após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a empresa estará autorizada a emitir a nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A medição será realizada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado abaixo:

Indicador Mensal - TR (Tempo de Reparo do Equipamento)				
ITEM	INDICADOR	CRITÉRIO	ANÁLISE DE DESEMPENHO	DESCONTO SER APLICADO
1	TEMPO DE REPARO POR EQUIPAMENTO (TR)	TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.	TR ≤ 12 horas úteis	0
			TR > 12 horas úteis	Aplicar advertência

PARÁGRAFO QUINTO - Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução da Ordem de Serviço considera o reparo do equipamento ou a substituição imediata, em virtude da impossibilidade de reparo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à FISCALIZAÇÃO até o 1º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças substituídas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

10. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os insumos deverão ter:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

PARÁGRAFO QUINTO - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso necessário, os documentos citados nos **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ao **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, **em qualquer fase do processo**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marcas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto contratual, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como desta missiva, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a CONTRATADA registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal em cada exercício de pagamento.

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

III - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e incluso no valor do CONTRATO, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.

IV - Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços.

V - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

VI - Os empregados que executarão os serviços dentro do recinto hospitalar da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

VIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF apresentadas pela FISCALIZAÇÃO.

IX - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

XII - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

XIII - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

XIV - Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

XV - A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

XVI - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

XVII - Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

XVIII - A CONTRATADA deverá **atender as chamadas para manutenção corretiva** conforme inciso III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento contratual;

XIX - O prazo para reparo do equipamento deverá estar conforme inciso III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento contratual;

XX - Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do IGESDF;

XXI - Em caso de prazo maior para reparo, o equipamento deverá ser resposto pela CONTRATADA por outro, com as mesmas especificações e condições estabelecidas neste documento.

XXII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XXIII - A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do IGESDF, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

II - Emitir a Ordem de Serviço dos serviços contratados;

III - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;

IV - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

V - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá para o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Manutenção da unidade;

VI - Impedir a entrada de empregados da CONTRATADA que, por exclusivo critério deste, estejam esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento do serviço;

VII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;

VIII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;

IX - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor em acordo com as condições assumidas no contrato;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste documento;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

XII - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

XIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução ou entrega do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do artigo do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no Parágrafo Quarto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO NONO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

15. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ato unilateral e escrito:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

17. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

19. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:


- Nos autos do processo SEI nº **04016-00130708/2024-51**, Justificativa ([156146324](#));
- Nas disposições do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

MARA LÚCIA MONTANDON BORGES Representante Legal
BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARA LUCIA MONTANDON BORGES, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/11/2024, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **156905638** código CRC= **CBADE33E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br